que fomentem a definição de regras e procedimentos de gestão dos resíduos de forma a aumentar os níveis de eficiência ambiental e económica do sistema integrado, promover estudos de avaliação do ciclo de vida dos equipamentos e dos processos que permitam comparar as opções de gestão, como, por exemplo, reciclagem *versus* valorização energética de materiais que integram os resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos.

No âmbito das actividades de I&D, a entidade gestora promoverá a participação de todos os intervenientes no circuito de gestão dos resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos, principalmente os produtores de EEE e os operadores de gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos.

2 — Sensibilização e informação. — 2.1 — Em conformidade com a alínea *g*) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro, a titular deve utilizar uma parte dos resultados da sua actividade na realização de campanhas de sensibilização e informação pública sobre os procedimentos a adoptar em termos de gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos.

Consequentemente, a titular deverá elaborar um plano de acções de sensibilização e informação públicas, que privilegie o acesso directo aos interessados, sem dependência de impulsos de terceiros.

2.2 — Assim, deve conceber e executar um sistema de comunicação destinado a sensibilizar a totalidade dos agentes envolvidos na problemática da gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos.

Essa execução obedecerá à definição de planos de sensibilização anuais, da iniciativa da titular, tendo em conta os planos já existentes ou a lançar por outras entidades gestoras de sistemas integrados ou pelas entidades da Administração Pública, estatal, local autárquica ou institucional, bem como à definição de acções de apoio dos planos da iniciativa dessas entidades, e basear-se-á em três vertentes:

2.2.1 — Desenvolver uma comunicação dirigida, sistemática e concreta, orientada para as realizações;

2.2.2 — Informar e sensibilizar os utilizadores particulares e não particulares, de forma a promover a sua adesão aos programas delineados. As campanhas de informação e sensibilização devem incluir no mínimo os conteúdos referidos no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro;

2.2.3 — Reforçar a difusão de informação junto dos agentes do sistema, em particular daqueles mais próximos do consumidor final.

2.3 — A titular deverá garantir que as despesas com a rubrica de sensibilização e comunicação, no conjunto dos primeiros três anos de gestão, não deverão ser inferiores a uma percentagem de 15 % da média anual das receitas, desse período.

Para os dois anos seguintes, a referida percentagem será aferida numa base anual, tendo por limite inferior o valor percentual anteriormente estabelecido, em termos relativos — i. e., 5 % por ano.

E — *Bases das contribuições financeiras exigíveis ao ciclo económico do produto e das contrapartidas a pagar pela titular.* — 1 — Prestação financeira dos produtores de equipamentos eléctricos e electrónicos. — 1.1 — O financiamento da titular resulta, para além das receitas geradas pela própria actividade de gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos, das prestações financeiras dos produtores associados. Estas receitas devem ser utilizadas pela titular para fazer face aos diversos custos de afectação genérica e específica do seu funcionamento, bem como às eventuais contrapartidas devidas aos diversos intervenientes no sistema integrado.

1.2 — O valor da prestação financeira resulta da aplicação de uma componente fixa à quantidade e categoria/subcategoria de EEE colocados pelo produtor no mercado nacional. A determinação do valor em causa deve ter em conta as necessidades da titular face aos objectivos anuais de gestão.

Para o biénio 2005-2006, o valor da prestação financeira dos produtores de EEE é o que se encontra estabelecido no n.º 1 da cláusula 6.ª da presente licença.

1.3 — O valor da prestação financeira dos produtores aderentes será revisto anualmente, tendo em conta a experiência entretanto adquirida e o grau de consecução dos objectivos legais.

2 — Procedimento de revisão/actualização da prestação financeira e da contrapartida financeira. — 2.1 — A revisão e a actualização periódicas da prestação financeira poderão ser efectuadas anualmente, com base na previsão das necessidades ou excedentes de financiamento do sistema (actualizações ordinárias) ou sempre que o sistema apresente ou denuncie défices ou excedentes incomportáveis, que exijam uma revisão antecipada (actualizações intercalares extraordinárias).

2.2 — O procedimento de revisão do montante da prestação financeira dos produtores de equipamentos eléctricos e electrónicos aderentes ao sistema integrado encontra-se estabelecido na cláusula 6.ª da licença.

2.3 — A titular deve igualmente assegurar, em relação aos equipamentos colocados no mercado antes de 13 de Agosto de 2005, a implementação das medidas necessárias à correcta gestão dos resíduos daqueles equipamentos, provenientes de utilizadores particulares e não particulares, de forma que sejam convenientemente imputados os custos de gestão dos resíduos às entidades referidas no n.º 4 do artigo 12.º e no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro.

2.4 — O procedimento de revisão do valor da contrapartida financeira prevista no ponto C, n.º 2.6, segue a tramitação definida na cláusula 6.ª para a prestação financeira.

F — *Acompanhamento da actividade.* — 1 — Fiscalização pública genérica. — 1.1 — A titular apresentará ao Instituto dos Resíduos, até 15 de Fevereiro do ano imediato àquele a que se reporta, um relatório correspondente às suas actividades anuais, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro, o qual deverá incluir os conteúdos mencionados na alínea *b*) do artigo 22.º do referido decreto-lei.

1.2 — O relatório deverá igualmente conter um programa plurianual de objectivos, revisto todos os anos, caso necessário, bem como uma avaliação da actividade da titular, em função dos objectivos propostos, com incidência sobre os seguintes aspectos:

1.2.1 — Proposta de evolução dos parâmetros financeiros relativos ao apoio à comunicação e investigação e desenvolvimento;

1.2.2 — Progresso da actividade realizada em relação aos objectivos propostos e às acções inseridas no caderno de encargos e no programa proposto no ano anterior;

1.2.3 — Principais parâmetros financeiros do sistema de gestão;

1.2.4 — Soluções técnicas e programas postos em prática, seja em relação a soluções de valorização, à comunicação desenvolvida ou a programas de investigação e desenvolvimento.

1.3 — O Instituto dos Resíduos emite parecer sobre o relatório até ao dia 31 de Maio seguinte à sua entrega. Tal parecer deve avaliar o cumprimento dos objectivos de gestão a que a titular se encontra adstrito por força do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro.

Tendo em atenção o conteúdo do parecer, o presidente do Instituto dos Resíduos pode formular orientações e recomendações a que a titular deverá dar cumprimento na sua actividade futura.

1.4 — O relatório, uma vez apreciado, torna-se público, devendo ser divulgado pela titular, sem restrições.

1.5 — Para além do relatório anual de actividade, a titular deve enviar ao Instituto dos Resíduos um relatório trimestral com a indicação dos produtores que lhe transferiram a sua responsabilidade pela gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos, como decorre da alínea *a*) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro.

2 — Obrigações específicas de informação. — 2.1 — A titular deve elaborar relatórios de progresso trimestrais, a enviar ao Instituto dos Resíduos até ao fim do mês seguinte ao trimestre a que se reportam, nos primeiros dois anos de actividade.

2.2 — A titular deverá enviar ao Instituto dos Resíduos cópia do contrato-tipo a celebrar com produtores de EEE aderentes ao sistema integrado, com os centros de recepção e com os operadores de recolha e armazenagem, de transporte e de valorização. Quando tal não resulte do clausulado contratual, as cópias dos contratos devem ser acompanhadas dos procedimentos de articulação entre a actividade da titular e as actividades dos operadores de recolha, de armazenagem, de transporte e valorização.

2.3 — No prazo de três meses a contar da emissão da presente licença, a titular deve apresentar ao Instituto dos Resíduos:

2.3.1 — A rede de centros de recepção que preencham os requisitos técnicos exigidos e as condições de articulação com outras redes existentes de recolha de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos;

2.3.2 — A rede nacional de operadores para a recolha e o transporte de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos;

2.3.3 — O programa plurianual das acções de sensibilização e informação públicas, incluindo o valor orçamentado;

2.3.4 — Um plano de acções para a reutilização de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos inteiros e ou dos seus componentes, que contemple todas as exigências de gestão fixados no Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro.

3 — As presentes condições especiais não prejudicam nem substituem quaisquer obrigações ou vinculações da titular decorrentes da lei, nomeadamente do Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho (extracto) n.º 9367/2006 (2.ª série). — 1 — Pelo Decreto-Lei n.º 237/2005, de 30 de Dezembro, foi criada a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), tendo nesse diploma sido definidas as estruturas orgânicas nucleares do organismo.

A criação das unidades orgânicas de direcção intermédia do 2.º grau, previstas no artigo 31.º do supracitado diploma legal, ocorreu em 22 de Fevereiro de 2006, pelo despacho n.º 5864/2006, do presidente da ASAE.

Neste sentido, e com o objectivo de prosseguir as acções de fiscalização e investigação no âmbito da actividade alimentar, foi criada, junto da Direcção Regional do Centro, a Divisão de Fiscalização e Investigação I, a qual compete ser chefiada por um dirigente intermédio do 2.º grau.

Após análise curricular, verificou-se que a licenciada Maria da Graça Rei Alves Mendes Gonçalves para além de possuir os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço de acordo com o *curriculum vitae* anexo.

Assim, tendo em conta que se mostra imprescindível assegurar a coordenação da respectiva unidade orgânica e considerando o disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em regime de substituição e enquanto durar a vacatura do lugar, para exercer as funções de chefe de divisão de Fiscalização e Investigação I, da Direcção Regional do Centro, a licenciada em Medicina Veterinária inspectora superior principal Maria da Graça Rei Alves Mendes Gonçalves.

2 — A presente nomeação produz efeitos a 1 de Março de 2006.

16 de Março de 2006. — O Presidente, *António Nunes.*

Curriculum vitae

1 — Dados pessoais:

Nome — Maria da Graça Rei Alves Mendes Gonçalves;
Idade — 42 anos;
Naturalidade — Vila Franca de Xira;
Nacionalidade — portuguesa.

2 — Formação académica — 1986 — licenciatura em Medicina Veterinária pela Universidade Técnica de Lisboa.

3 — Experiência profissional:

Iniciou a sua actividade profissional em Novembro de 1986 na ex-Junta Nacional dos Produtos Pecuários, no Matadouro Industrial de Alcains, onde procedia à classificação de carcaças de bovinos e suínos e à atribuição do seguro de reses de todas as espécies ali abatidas;

Ingressou no quadro de pessoal da carreira técnica superior da Direcção-Geral de Inspecção Económica em 11 de Maio de 1987 em Coimbra na categoria de técnico superior de 2.ª classe, onde procedia à inspecção e exames periciais dos géneros alimentícios de origem animal;

Em 2 de Fevereiro de 1993 transitou para a carreira de inspecção superior da Inspecção-Geral das Actividades Económicas (IGAE), por despacho do Secretário de Estado da Distribuição e Concorrência, na categoria de inspector, onde exercia as funções inerentes ao cargo, na área de intervenção da Direcção Regional do Centro da IGAE;

Em 14 de Abril de 1994 ascende à categoria de inspector principal;

De 1 de Abril de 2001 a 30 de Dezembro de 2005 exerceu, em comissão de serviço e precedendo concurso, o cargo de chefe de divisão de Fiscalização dos Produtos de Origem Animal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral;

Em 4 de Julho de 2002 foi promovida à categoria de inspector superior do quadro de pessoal da IGAE e em 4 de Julho de 2005 à categoria de inspector superior principal do mesmo quadro.

Despacho (extracto) n.º 9368/2006 (2.ª série). — 1 — Pelo Decreto-Lei n.º 237/2005, de 30 de Dezembro, foi criada a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), tendo nesse diploma sido definidas as estruturas orgânicas nucleares do organismo. A criação das unidades orgânicas de direcção intermédia de 2.º grau, previstas no artigo 31.º do supracitado diploma legal, ocorreu em 22 de Fevereiro de 2006, pelo despacho n.º 5864/2006, do presidente da ASAE. Neste sentido, e com o objectivo de prosseguir as acções de fiscalização e investigação no âmbito da actividade alimentar, foi criada, junto da Direcção Regional do Norte, a Divisão de Fiscalização e Investigação I, a qual compete ser chefiada por um dirigente intermédio de 2.º grau.

Após análise curricular, verificou-se que a licenciada Maria Adelaide Lopes Teles, para além de possuir os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço, de acordo com o *curriculum vitae* anexo.

Assim, tendo em conta que se mostra imprescindível assegurar a coordenação da respectiva unidade orgânica e considerando o disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, 30 de Agosto, nomeio, em regime de substituição, e enquanto durar a vacatura do lugar, para exercer as funções de chefe da Divisão de Fiscalização e Investigação I da Direcção Regional do Norte da ASAE a licenciada em Engenharia Agrícola assessora principal do quadro da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho Maria Adelaide Lopes Teles.

2 — A presente nomeação produz efeitos a 1 de Março de 2006.

16 de Março de 2006. — O Presidente, *António Nunes.*

Curriculum vitae

1 — Identificação — Maria Adelaide Lopes Teles, natural de Montargil, concelho de Ponte de Sor, distrito de Portalegre, nascida em 5 Abril 1963, residente na Rua de Trás do Barreiro, 91, 4470-820 Vila Nova da Telha, Maia.

2 — Situação actual perante a função pública — assessora principal da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho.

3 — Habilitações literárias:

Licenciada em Engenharia Agrícola, pela Universidade de Évora, no ano de 1987;

Grau de mestre em Produção Vegetal, pelo Instituto Superior de Agronomia, no ano de 1997.

4 — Actividades desenvolvidas:

Desde Janeiro a Abril 1987 como bolseira na Fundação Luso-Americana;

Desde Abril de 1987 a Abril de 1990 como técnica da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho (DRAEDM), na zona agrária do Vale do Sousa;

Desde Abril 1990 a Janeiro de 1991 como técnica da DRAEDM, prestando serviço no Gabinete de Planeamento Agrário Regional, Divisão de Estatística;

Desde Maio de 1997 a Dezembro de 2005 exerceu funções de chefe de divisão na Divisão de Fiscalização dos Produtos de Origem Vegetal, da Direcção de Serviços de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar, designadamente: de coordenação e realização de acções de inspecção junto dos estabelecimentos do sector alimentar; de promoção de acções de informação ao consumidor sobre a normalização das frutas e legumes, nos retalhistas; de representação da Direcção Regional de Agricultura Entre Douro Minho em missões comunitárias, nomeadamente para o controlo oficial de alimentos importados, para a avaliação dos sistemas de controlo dos produtos fitofarmacêuticos colocados no mercado e de resíduos nos géneros alimentícios de origem vegetal, para a verificação da implementação dos sistemas de autocontrolo na restauração e pequeno retalho, para a avaliação das medidas oficiais aplicadas ao controlo das importações de produtos de origem vegetal e verificação do cumprimento das decisões da Comissão; como participante na missão FVO efectuada ao nosso país para avaliação dos sistemas de controlo oficial no âmbito dos regulamentos comunitários relativos aos OGM, como palestrante, a convite da Cooperativa Agrícola Leiteira da Póvoa do Varzim, sobre pesticidas e infracções aos limite máximo de resíduos (LMR), como representante da DRAEDM na reunião de trabalho realizada por solicitação do Consulado da Turquia, relativa à certificação dos figos secos.

5 — Formação profissional:

Curso de «Reciclagem do controlo e fiscalização na área da contra-ordenação»;

Curso sobre «Sistema HACCP — instrumento para a segurança alimentar»;

Curso sobre «Colheita de amostras e conservação»;

Curso sobre «Auditorias de HACCP»;

Curso de «Reciclagem do controlo e fiscalização na área das contra-ordenações»;

Curso de «Instrução de processos crime e contra-ordenação»;

Curso de «Qualidade e segurança alimentar»;

Curso de «Colheita de amostras de géneros alimentícios e ingredientes geneticamente modificados».